

RESOLUÇÃO N° 001/2025

EMENTA: Alteração dos Artigos 14 e 15 do Estatuto do Consórcio PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 23 a 26 do Estatuto do CPSMQ, e em cumprimento à deliberação firmada pela Assembleia Geral dos entes consorciados, em reunião ordinária realizada no dia 08/05/2025;

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 23 a 26 do Estatuto do CPSMQ, e em cumprimento à deliberação firmada pela Assembleia Geral dos entes consorciados, em reunião ordinária realizada no dia 08/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a alteração dos artigos 14 e 15 do Estatuto do Consórcio PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ, da forma como apresentados abaixo.

REDAÇÃO ATUAL:

(...)

Art.14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular com entrega devidamente protocolado ou por fax com comprovante de recebimento.

Art.15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

(...)

NOVA REDAÇÃO:

(...)

Art.14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante Art.14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Presidência, com, no mínimo, 03 (três) dias corridos de antecedência, atendendo a ofício-circular enviado pelos meios eletrônicos disponíveis e amplamente contemplados (e-mail, aplicativos de mensagens etc.).

Art.15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo a ofício-circular enviado pelos meios eletrônicos disponíveis e amplamente contemplados (e-mail, aplicativos de mensagens etc.).

(...)

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixadá/CE, em 12 de maio de 2025.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA.
Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ.